



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DRF/FNS Nº 08/2009

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DRF/FNS Nº 08/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA TRIPE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.

e-Processo nº 11516.003701/2009-53

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Substituto Eventual do Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA**, Matrícula Siapecad nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 326, de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 213, de 04 de novembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRIPE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.228.810/0001-65, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PERCIO PEREIRA TUON**, conforme atos constitutivos contantes no processo administrativo 11516.003701/2009-53, resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO DRF/FNS Nº 08/2009**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Com a assinatura do presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo, firmam, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, em caráter solene e irretratável, a rescisão amigável do contrato de locação de imóvel para a Agência da Receita Federal do Brasil de Araranguá/SC, contrato este celebrado em 24/12/2009 e que será considerado rescindido na data de 24/02/2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Dispensa de Licitação nº 31/2009.



2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9º Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Assinado Digitalmente

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

Portaria SRRF09 nº 326, de 31 de outubro de 2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Assinado Digitalmente
PERCIO PEREIRA TUON
TRIPE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA